



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

29 DE MAIO DE 2026

Nº 020

## SEÇÃO I RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Henrique Caminha Loureiro Borges, Flávio Antônio Costa Miranda Sotero e Chayllane Conceição das Chagas**, em sessão realizada no dia 28/05/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 049/2026

<b>EVENTO:</b> <b>NÁUTICO X SANTA CRUZ</b>	<b>DATA:</b> <b>25/04/2026</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>COPA PE SUB - 17</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>JOSÉ VINICIUS MARTINS BRASIL</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>ARTHUR DIAS PEZZIM</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>3º DENUNCIADO:</b> <b>JEOVÁ CABRAL DA SILVA SANTOS</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>GABRIEL DE OLIVEIRA DE SOUSA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

## PROCESSO Nº 053/2026

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NÁUTICO X AMÉRICA</b>	<b>08/05/2026</b>	<b>COPA PE SUB - 20</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>WELLINGTON BATISTA DE MOURA</b>	<b>PREPARADOR FÍSICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>AMÉRICA FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MATHEUS JONATA ANDRADE NASCIMENTO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>AMÉRICA FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DO REDUTOR FICANDO 1 PARTIDA DE SUSPENSÃO.	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>LUIZ FELIPE FREITAS NASCIMENTO</b>	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>AMÉRICA FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

## PROCESSO Nº 054/2026

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT X RETRÔ</b>	<b>08/05/2026</b>	<b>COPA PE SUB - 20</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MICAEL DE BARROS VITURINO</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA SE BASEANDO NA PROVA DE VIDEO TRAZIDA PELA DEFESA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOSENILDO JOSÉ DOS SANTOS NETO</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

## PROCESSO Nº 055/2026

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NÁUTICO X AMÉRICA</b>	<b>09/05/2026</b>	<b>COPA PE SUB - 17</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>LUCAS VINÍCIUS DA SILVA FREITAS</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>AMÉRICA FUTEBOL CLUBE</b>

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

## PROCESSO Nº 056/2026

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT X SERRANO</b>	<b>14/05/2026</b>	<b>COPA PE SUB - 17</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CAUÃ HENRIQUE LOPES MARTINS</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II e 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E PELO ART. 258 INC. II TAMBÉM COM UMA 1 PARTIDA, TOTALIZANDO 2 PARTIDAS DE PUNIÇÃO.

## PROCESSO Nº 057/2026

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ X TUBARÕES</b>	<b>15/05/2026</b>	<b>COPA PE SUB - 17</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**DECISÃO:** A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MATHEUS HENRIQUE BRASILEIRO S. MEDEIROS</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. I e 257 do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, CONSIDERANDO A ABSORÇÃO DO ART. 257, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MATEUS MAXIMINO MENDES DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 § 1º do CBJD.</b>	<b>TUBARÕES DE BOA VIAGEM</b>
<b>DECISÃO:</b> A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENUNCIA POR NÃO IDENTIFICAR RIXA NOS AUTOS, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

---

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho

Presidente do TJD/PE.